



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 04.556/11

Administração indireta estadual. Aposentadoria. Ausência dos requisitos para a modalidade de benefício concedida. Negativa de registro. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC 2 - TC - 00139 / 2011

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da análise da **aposentadoria voluntária com proventos integrais** da Sra. **MARIA DE FÁTIMA FERNANDES ANTUNES**, professor de educação básica 2, matrícula 58.937-3. A **Unidade Técnica de Instrução**, em **análise inicial**, fls. 44, concluiu pela **necessidade de retificação do ato concessório**, tendo em vista que a **servidora não preencherá o requisito de 25 anos em atividades de magistério**.

Devidamente **citado**, o gestor da PBPREV **deixou escoar o prazo regimental sem esclarecimentos**.

O **MPjTC** emitiu pronunciamento às fls. 85, **pugnando pela não concessão de registro do ato aposentatório e pela assinação de prazo** ao Presidente da PBPREV para **restabelecimento da legalidade, sob pena de multa**.

O processo foi incluído na presente sessão, **ordenadas as comunicações de estilo**.

VOTO DO RELATOR

A **instrução processual** evidenciou que a **aposentanda não possuía, à época do ato aposentatório, o tempo de exercício da função de magistério exigido pela Carta Magna para fazer jus à redução do tempo de contribuição em 5 anos**. Assim, como bem salientou a Representante do **MPjTC**, **o ato carece de amparo legal e precisa ser corrigido, restaurando-se, assim, a legalidade**.

O **Relator** filia-se ao **parecer ministerial** e **vota** no sentido de que essa **2ª Câmara não conceda registro ao ato aposentatório em apreço e assine prazo de 60 (sessenta) dias** ao Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, Presidente em exercício da PBPREV, **para que este adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de aplicação de multa**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.556/11, RESOLVEM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM não conceder registro ao ato aposentatório em apreço e assine prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Presidente em exercício da PBPREV, para que este adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de aplicação de multa.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - *Plenário Conselheiro Adalton Coêlho Costa*.
João Pessoa, 30 de agosto de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes - Presidente em exercício da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal